Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 82/89

Autoria do (a) Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Votorantim, 1º de dezembro de 1.989.

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal de Votorantim, respeitada sua competência quanto a iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de V.Exªs. o Anexo Projeto de Lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

Ao ensejo, renovamos à V.Exªs. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Rubens Mesadri
Presidente

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto
Secretário

Câmara Municipal de Votorantim
"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 82/89

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal, a partir de 1º de dezembro de 1.989, conforme tabela anexa.

Parágrafo único - A tabela a que se refere o "caput" deste Artigo substituirá a tabela da Lei nº 786 de 22 de novembro de 1.989.

Artigo 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal que exerce as funções do Quadro Fixo nas mesmas proporções.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1.989.

S/S em 1º de dezembro de 1.989.

Rubens Mesadri
Presidente

Abilio Alves Corrêa de Toledo Neto
Secretário

01 12 89

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 01 de 12 de 1989

PRESIDENTE

À COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇAO

Recebido em

Devolvido em

Presidente

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em

Devolvido em

Presidente

04 12 89

EM DISCUSSÃO,

S. S 04 de 12 de 1989

PRESIDENTE

04 12 89

APROVADO

S. S 04 de 12 de 1989

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim
"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

TABELA

PADRÃO	OUT/89	NOV/89	DEZ/89	PERCENTUAL
P	1.498,51	2.148,09	3.050,28	42%
M	1.181,47	1.742,20	2.473,92	42%
I	841,06	1.303,38	1.850,79	42%
G	782,51	1.227,26	1.742,70	42%
D	717,16	1.142,31	1.622,08	42%
B	611,07	977,71	1.388,34	42%
A	589,94	943,90	1.340,33	42%

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de V.Exª., se dignes, determinar o processamento do presente Projeto na forma estatuída pelo inciso II do artigo 31 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, devido a urgência da matéria.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos, atenciosamente.

S/S em 1º de dezembro de 1.989

Abílio Alves Correa de Toledo Neto

Adão Peres da Cruz

Álvaro José Latance

Antonio Cau

Antonio Gugoni Sobrinho

Carlos Augusto Pivetta

Erotides Sebastião Aparecido

João Cau

João Souto Neto

José Carlos de Campos Sobrinho

Laércio Amorim

Lázaro Alberto de Almeida

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Santino de Jesus Lopes

Silvano Donizetti Mendes

Valdemar José da Silva

Valdemar Tavuencas de Andrade